

**Impugnação 07/07/2022 14:26:55**

Prezados Senhores, Esperamos que estejam bem. Solicitamos impugnação do Edital 55/2022 - Serviços de Tradução/Interpretação de Libras conforme os questionamentos dos seguintes itens abaixo: 1 - No Item 5.71 é apenas requisitado atestado(s) de capacidade técnica dos serviços de tradução/interpretação de libras, porém, não é especificado em nenhum momento a quantidade de horas mínimas de comprovação desses serviços, além disso, não exigem que o fornecedor apresente atestados para cada um dos Itens deste certame, uma vez que serviço presencial é totalmente diferente da execução de um serviço gravado (janela de libras) e requer outras habilidades técnicas específicas da empresa. A não exigência de horas mínimas e não ter um atestado que conste a descrição de cada um dos serviços do certame compromete a transparência do certame, uma vez que este documento muitas vezes serve de critério para a habilitação ou não do fornecedor. 2 - 6.7 - Lances serão por PREÇO GLOBAL POR ITEM. Está confuso a forma que descrevem para serem feitos os lances. Conforme o Anexo II do TR, existe o Item VALOR TOTAL para cada um dos 3 itens e no final da Tabela o VALOR GLOBAL DO LOTE. Não existe o item preço global por item. Ou o certame será disputado pelo Valor Total individual de cada Item ou pelo Valor Global do Lote (3 itens juntos) já que é descrito como LOTE ÚNICO e não por ITEM. Acredito que querem dizer que o Lance será o VALOR GLOBAL DO LOTE (soma do Valor Total dos 3 Itens), isso confere? 3 - 12.2 - Critérios de Sustentabilidade Informa que a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade No contrato item XXI - diz que após a assinatura do contrato a contratada tem 24 horas para apresentar essa declaração. Do que se trata exatamente este documento e qual a utilidade do mesmo em um certame que tem como objeto a prestação de serviços de Libras? Precisa ser disponibilizado antes deste período de 24h um modelo com as cláusulas exatas que o órgão está obrigando a contratada a assinar a fim de uma avaliação jurídica dos fornecedores e entender exatamente o que está acarretando na requisição e cumprimento deste item. 4- está sendo englobado diversas atividades com execuções diferentes para o item 1 - ao vivo presencial 2.1.2.1) as entrevistas realizadas pelos gestores nas emissoras de televisão, as manifestações públicas realizadas nos dias dos pleitos eleitorais, a Central de LIBRAS que funcionará nos dias dos pleitos eleitorais e a Cerimônia de Diplomação dos Eleitos; Se faz necessário saber exatamente os dias e horários para a execução de cada um destes serviços O mais agravante neste item é a questão de solicitarem uma CENTRAL DE LIBRAS como parte dos serviços presenciais, uma vez que este é um serviço totalmente diferenciado e com um alto custo envolvido para sua execução. Existem editais específicos de Central de Libras para órgãos públicos, pois o mesmo envolve disponibilidade de uma equipe fixa e de uso de aplicativos para a sua execução. Então, como exatamente será a execução da Central de Libras proposta pelo órgão? O fornecedor deverá disponibilizar uma dupla de TILS presencialmente das 07h às 17h para realizarem chamadas de vídeo por whatsapp? qual será o local de execução desses serviços? quais são os dias/frequencia que isso deverá ocorrer na semana? vocês vão pagar por todas essas 10 horas mesmo que não haja nenhuma demanda neste dia? quem fornecerá o número do WhatsApp para realizar as ligações? Nosso pedido de impugnação é de que se retire Central de Libras como item de prestação de serviços e sigam os moldes que os outros órgão que desejem ter uma central ao seu dispor, pois neste caso, as informações de execução estão impensadas e incompletas. O mesmo se dá com o item 2.5.3 - Entrevistas diz que serão necessárias 81 entrevistas com duração de 01 a 5 minutos, no total de 7 horas de serviços. Como isso deverá ser contabilizado? o fornecedor terá que disponibilizar um profissional para ir presencialmente no TRE em qualquer dia e horário da semana, incluindo finais de semana e feriados para uma gravação de 1 minuto. Digamos que só houve esta gravação no mês inteiro, como iremos cobrar por 1 minuto de serviço? será pago a hora pelos custos envolvidos com este profissional? não fgaz o menor sentido solicitarem de forma espessada os serviços para 81 entrevistas que ao todo vão dar 7 horas mas não dizer como isso vai ser contabilizado ao final de cada serviço 5-item 2.6.2 - Contestamos veementemente a imposição de ser entregue de forma física um PEN DRIVE no órgão com a gravação dos vídeos. Por motivos óbvios, essa imposição acarreta em uma questão de logística muito grande, gerando um aumento de custos desnecessários para o fornecedor, bem como em de perda de tempo para ambos os lados envolvidos. Todos os serviços que envolvem gravação/edição são liberados por nuvem conforme o próprio órgão prevê neste mesmo item, o que facilita todo o andamento do trabalho que deverá estar completo em 72h. Se faz necessário explicar o motivo do órgão estar exigindo uma forma de trabalho retrógrado e que mais complica do que facilita a execução deste trabalho. 6 - item 2.7.7 da prestação de contas informa que a CONTRATADA deverá elaborar um relatório com informações específicas como relato do desenvolvimento e foto que comprove a realização dos serviços. Ora, se é algo que a CONTRATANTE exige, não deveria ela ser a responsável por elaborar o relatório nos moldes que desejam? Exigência de foto - Se os Intérpretes estão no local trabalhando, eles devem interromper o seu serviço para tirarem fotos no meio expediente de cada evento/sessão que o órgão solicitar? de forma simples e objetiva tal nível de detalhamento se faz mesmo necessário? uma vez que houve o aceite da ordem de serviço com todas as informações necessários, indicação dos profissionais, a foto é o fator essencial para provar que o serviço foi prestado? qual será o tamanho desses arquivos e caso ocorra do profissional estar realmente ocupado com a execução de seu trabalho e se esquecer de tirar uma foto, o que isso vai acarretar para a Contratada? não iremos receber pelos serviços? Senhores, vamos facilitar o certame e não complicar com exigências tão burocráticas que na realidade do dia a dia isso se torna obsoleto. 7 - Observações gerais poderá haver eventos simultâneos, e solicitam a indicação de mais uma dupla de TILS - Total 4 intérpretes, mas depoisno item 7.1 pedem a indicação de 6 TILS no ato da assinatura do contrato. O certo seria indicarmos uma dupla no ato da assinatura e caso seja realmente necessário o uso de mais TILS, isso pode ser feito posteriormente. 8 - 3.2 - Local e horário da prestação de serviços no caso de cerimônia, deverá ser realizado em MUNICÍPIO da Região Metropolitana do Recife. Quais são esses municípios e a distância deles do TRE de Pernambuco? como as empresas poderão calcular e arcar com os custos se os locais não são citados? 9- Cláusula Décima do contrato VI- prazo de 1 hora para a substituição de um profissional. Em uma grande cidade como Recife, é realístcio exigir que um forecedor garanta a troca de um profissional em apenas 1hora? pensem que até este profissional substituto seja acionado e tenha a disponibilidade de para se locomover até o TRE de Pernambuco, este período não é suficiente e pode acarretar em sanções, então solicitamos o aumento para 1hora e meia ou 2h para que isso ocorra sem danos às partes. Ficamos no aguardo de um breve retorno dos pontos acima a fim de avaliarmos nossa efetiva participação neste certame. Qualquer dúvidas estamos à disposição, Atenciosamente. VERÔNICA TAVARES Licitações veronica@educalibras.com.br Tel. 11 2631-4473 Educaslibras

Fechar

**Resposta 07/07/2022 14:26:55**

Em atenção às impugnações das empresas EDUCALIBRAS e INTERPRES para o edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - CMA, que assim opinou: 'DESPACHO Nº 28953/2022/CMA ... Em resposta à impugnação encaminhada pelo email 1902083, e complementada pelo email 1902772, analisamos tecnicamente cada uma das 10 considerações da licitante, as quais fazemos as seguintes ponderações: Consideração 1: Destacamos que um atestado de capacidade técnica não precisa ser exatamente igual ao serviço requerido no edital, ou seja, o serviço ou produto precisam ser similares ao previsto no edital, ainda que tenham sido prestados num quantitativo de horas inferior ao previsto neste edital. Exigir que a empresa apresentasse atestados em quantitativo de horas igual ou até superior ao exigido neste edital poderia, inclusive, restringir a concorrência, motivo pelo qual consideramos que o dispositivo previsto no presente Edital quanto à comprovação de capacidade técnica não deve ser modificado. Consideração 2: O certame irá considerar na disputa o Valor Global do Lote (3 itens juntos). Consideração 3: Entendemos desnecessária a elaboração de qualquer modelo, mantendo a redação atual do Edital, vez que o licitante deve expedir declaração informando que atende aos requisitos claramente descritos no Capítulo 12 do Edital, que transcrevemos e recomendamos leitura mais atenta: 12.1 Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se segue: 12.1.1 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes; 12.1.2 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE; 12.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016; 12.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105; 12.1.5 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012; 12.1.6 atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis n.º 8.213/1991 e n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Consideração 4: Diante das informações relacionadas pelo licitante, consideramos que não ficou suficientemente clara a descrição do serviço da Central de Libras. Tal serviço funcionará apenas nos dias das eleições de primeiro e segundo turno, das 7h às 17h, e consistirá numa linha de telefone whatsapp disponibilizada pelo TRE, para a qual o eleitor fará contato e os intérpretes de libras contratados irão interagir para prestar as informações requisitadas. Os intérpretes deverão estar na Sede do TRE-PE, em Recife, e o pagamento será realizado pelo período integral de disponibilização dos intérpretes, mesmo que a demanda seja reduzida, vez que a empresa terá o custo de alocar os recursos para este TRE. Sendo assim, acolheremos parcialmente a impugnação da EDUCALIBRAS neste item, o que exigirá aperfeiçoamento e republicação do Edital. Consideração 5: Estamos de acordo com a retirada da exigência de PEN DRIVE, vez que se trata de processo que pode gerar tempo e custos adicionais. A exemplo do que informamos no item anterior, providenciaremos a atualização dos termos do Edital neste sentido, permitindo que os vídeos sejam disponibilizados por meio de links digitais. Consideração 6: Rechaçamos integralmente as colocações da licitante, vez que consideramos relevante, para instruir os autos do processo administrativo que atestará os serviços e autorizará o pagamento, que sejam adicionadas as evidências adequadas. Entendemos que os registros indicados, acompanhados de relatório descritivo dos serviços não irá interferir na qualidade nem impedir a viabilidade, e resguardará a todos os envolvidos. Consideração 7: Entendemos que o teor do item 2.9.1, abaixo transcrito, está claro, respeitados, ainda os prazos previstos no item 2.7.1 (Envio de ordens de serviço), motivo pelo qual manteremos a redação do Edital neste item. 2.9.1 - Poderá haver a realização de eventos simultâneos, devendo a empresa, portanto, manter mais de uma equipe, sempre compostas de 2 intérpretes, disponível para o atendimento, caso ocorra essa possibilidade. Consideração 8: Aproveitando que republicaremos o Edital, tendo em vista o acolhimento parcial de considerações efetuadas pela EDUCALIBRAS, especificaremos que a Diplomação ocorrerá em Recife, ou em município vizinho com distância não superior a 20 km. Consideração 9: Acolhemos a sugestão da empresa para ampliar o prazo de substituição para até 2h, motivo pelo qual atualizaremos o Edital. Consideração 10: Os valores estimados para a presente contratação resultaram de ampla pesquisa de preços. A empresa impugnante não demonstrou objetivamente que o valor estimado para a contratação não é capaz de suportar os custos do seu fornecimento, tendo-se em vista que o valor estimado de uma licitação compõe-se por uma matriz de preços, públicos e privados, e não apenas por um preço ou contratação isoladamente, tampouco por uma lista de referência. Assim, não há que se falar em presunção de ausência de lucro para as empresas proponentes por mera comparação com uma lista de referência. No certame em questão, aplicou-se como metodologia as médias das pesquisas de preços praticados em 23 (vinte e três) órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa no Painel de Preços e da ferramenta Cotação de Preços no sistema Banco de Preços, em processos licitatórios homologados entre 2º semestre de 2021 e o 1º trimestre de 2022, bem como foram encaminhados formulários de cotação a um total de 16 (dezesseis) empresas (incluindo-se a própria impugnante), tendo-se recebido a cotação de 3 (três) delas. Ademais, restou claro que, conforme análise procedida pela Assessoria Jurídica deste TRE/PE nos autos do processo, a pesquisa de preços realizada atendeu aos critérios e parâmetros regulamentados nos Arts. 4º e 5º da Instrução Normativa n.º 73 de 2020 do Ministério da Economia. Diante do exposto, concluímos pelo acolhimento parcial da presente impugnação encaminhada pela empresa EDUCALIBRAS, seguida de modificação do Edital, nos termos que serão especificados por esta Comissão, e posterior republicação do certame." (Doc. 1904642) "DESPACHO Nº 29021/2022/CMA ... Em resposta ao email 1903404, informo que a impugnação enviada pela empresa INTERPRES é uma cópia daquela remetida pela empresa EDUCALIBRAS, e registrada neste SEI pelos emails 1902083 e 1902772. Diante do exposto, ratificamos os termos do Despacho CMA 1904642 para responder ao teor das impugnações supramencionadas." (Doc. 1904988) Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 55/2022 serão alterados e oportunamente republicado: "DESPACHO DG Nº 4218/2022/GABDG ... Considerando o teor do Despacho CPL 29020 (1904987), bem como o posicionamento da unidade demandante - Despacho

28953 (1904642) CMA, pela alteração do instrumento convocatório, autorizo a suspensão e posterior republicação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022, nos termos solicitados pela CPL (1904987). " (Doc. 1905151) O evento de suspensão será publicado no Diário Oficial da União em 08/07/2022, Seção 03.

Fechar

**Impugnação 07/07/2022 14:27:37**

Prezados Senhores, Esperamos que estejam bem. Nós da Interpres - Empresa de Tradução e Interpretação de Libras, CNPJ 331542650001/01 viemos por meio deste entra com pedido de impugnação do Edital 55/2022 - Serviços de Tradução/Interpretação de Libras conforme os questionamentos dos seguintes itens abaixo: No Item 5.71 é apenas requisitado atestado(s) de capacidade técnica dos serviços de tradução/interpretação de libras, porém, não é especificado em nenhum momento a quantidade de horas mínimas de comprovação desses serviços, além disso, não exigem que o fornecedor apresente atestados para cada um dos Itens deste certame, uma vez que serviço presencial é totalmente diferente da execução de um serviço gravado (janela de libras) e requer outras habilidades técnicas específicas da empresa. A não exigência de horas mínimas e não ter um atestado que conste a descrição de cada um dos serviços do certame compromete a transparência do certame, uma vez que este documento muitas vezes serve de critério para a habilitação ou não do fornecedor. Está sendo englobado diversas atividades com execuções diferentes para o item 1 - ao vivo presencial Solicitam uma CENTRAL DE LIBRAS como parte dos serviços presenciais, uma vez que este é um serviço totalmente diferenciado e com um alto custo envolvido para sua execução. Existem editais específicos de Central de Libras para órgãos públicos, pois o mesmo envolve disponibilidade de uma equipe fixa e de uso de aplicativos para a sua execução. Então, como exatamente será a execução da Central de Libras proposta pelo órgão? O fornecedor deverá disponibilizar uma dupla de TILS presencialmente das 07h às 17h para realizarem chamadas de vídeo por whatsapp? qual será o local de execução desses serviços? quais são os dias/frequencia que isso deverá ocorrer na semana? vocês vão pagar por todas essas 10 horas mesmo que não haja nenhuma demanda neste dia?quem fornecerá o número do WhatsApp para realizar as ligações? O mesmo se dá com o item 2.5.3 - Entrevistas diz que serão necessárias 81 entrevistas com duração de 01 a 5 minutos, no total de 7 horas de serviços. Como isso deverá ser contabilizado? o fornecedor terá que disponibilizar um profissional para ir presencialmente no TRE em qualquer dia e horário da semana, incluindo finais de semana e feriados para uma gravação de 1 minuto. Digamos que só houve esta gravação no mês inteiro, como iremos cobrar por 1 minuto de serviço? será pago a hora pelos custos envolvidos com este profissional? não faz o menor sentido solicitarem de forma espaçada os serviços para 81 entrevistas que ao todo vão dar 7 horas mas não dizer como isso vai ser contabilizado ao final de cada serviço item 2.6.2 - Contestamos veementemente a imposição de ser entregue de forma física um PEN DRIVE no órgão com a gravação dos vídeos. Por motivos óbvios, essa imposição acarreta em uma questão de logística muito grande, gerando um aumento de custos desnecessários para o fornecedor, bem como perda de tempo para ambos os lados envolvidos. Todos os serviços que envolvem gravação/edição são liberados por nuvem conforme o próprio órgão prevê neste mesmo item, o que facilita todo o andamento do trabalho que deverá estar completo em 72h. Se faz necessário explicar o motivo do órgão estar exigindo uma forma de trabalho retrógrado e que mais complica do que facilita a execução deste trabalho. item 2.7.7 da prestação de contas informa que a CONTRATADA deverá elaborar um relatório com informações específicas como relato do desenvolvimento e foto que comprove a realização dos serviços. Ora, se é algo que a CONTRATANTE exige, não deveria ela ser a responsável por elaborar o relatório nos moldes que desejam? Exigência de foto - Se os intérpretes estão no local trabalhando, eles devem interromper o seu serviço para tirarem fotos no meio expediente de cada evento/sessão que o órgão solicitar? uma vez que houve o aceite da ordem de serviço com todas as informações necessários, indicação dos profissionais, a foto é o fator essencial para provar que o serviço foi prestado? qual será o tamanho desses arquivos e caso ocorra do profissional estar realmente ocupado com a execução de seu trabalho e se esquecer de tirar uma foto, o que isso vai acarretar para a Contratada? não iremos receber pelos serviços? Senhores, vamos facilitar o certame e não complicar com exigências tão burocráticas que na realidade do dia a dia isso se torna obsoleto. Observações gerais poderá haver eventos simultâneos, e solicitam a indicação de mais uma dupla de TILS - Total 4 intérpretes, mas depois no item 7.1 pedem a indicação de 6 TILS no ato da assinatura do contrato. O certo seria indicarmos uma dupla no ato da assinatura e caso seja realmente necessário o uso de mais TILS, isso pode ser feito posteriormente. 3.2 - Local e horário da prestação de serviços no caso de cerimônia, deverá ser realizado em MUNICÍPIO da Região Metropolitana do Recife. Quais são esses municípios e a distância deles do TRE de Pernambuco? como as empresas poderão calcular e arcar com os custos se os locais não são citados? Cláusula Décima do contrato VI- prazo de 1 hora para a substituição de um profissional. Em uma grande cidade como Recife, é realístico exigir que um fornecedor garanta a troca de um profissional em apenas 1 hora? pensem que até este profissional substituto seja acionado e tenha a disponibilidade de para se locomover até o TRE de Pernambuco, este período não é suficiente e pode acarretar em sanções, então solicitamos o aumento para 1 hora e meia ou 2h para que isso ocorra sem danos às partes. Continuamos nosso pedido de impugnação por avaliar também os valores de referência propostos pelo órgão como inexequíveis. Verificamos que os mesmos encontram-se bem abaixo dos honorários que a FEBRAPILS estima para serviços de interpretação simultânea na área jurídica, que deveria ser no mínimo de R\$ 144,00 Por Hora e Por Intérprete, ou seja R\$ 288,00 por hora para a Dupla, além de um acréscimo de 30% deste valor pelo uso de imagem.. Então, como pode ser observado o valor proposto pelo órgão para atendimento presencial de R\$ 211,68 não só está fora do praticado no mercado, como não deixa margem para lances. Além disso, há um agravante com os valores para serviços de interpretação/tradução para audiovisual (janela de libras) e para a central de libras que neste caso também possuem valores diferenciados e seu tempo de execução é contabilizado por MINUTOS e não por Horas, isso só reforça mais uma vez que o órgão está tentando englobar serviços de execuções, complexidades e valores diferentes tudo em um único item e mais uma vez reforçamos que esta não é a forma correta de se trabalhar com os serviços de tradução/interpretação de Libras . Ficamos no aguardo de um breve retorno dos pontos acima a fim de avaliarmos nossa efetiva participação neste certame.

Fechar

**Resposta 07/07/2022 14:27:37**

Em atenção às impugnações das empresas EDUCALIBRAS e INTERPRES para o edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - CMA, que assim opinou: 'DESPACHO Nº 28953/2022/CMA ... Em resposta à impugnação encaminhada pelo email 1902083, e complementada pelo email 1902772, analisamos tecnicamente cada uma das 10 considerações da licitante, as quais fazemos as seguintes ponderações: Consideração 1: Destacamos que um atestado de capacidade técnica não precisa ser exatamente igual ao serviço requerido no edital, ou seja, o serviço ou produto precisam ser similares ao previsto no edital, ainda que tenham sido prestados num quantitativo de horas inferior ao previsto neste edital. Exigir que a empresa apresentasse atestados em quantitativo de horas igual ou até superior ao exigido neste edital poderia, inclusive, restringir a concorrência, motivo pelo qual consideramos que o dispositivo previsto no presente Edital quanto à comprovação de capacidade técnica não deve ser modificado. Consideração 2: O certame irá considerar na disputa o Valor Global do Lote (3 itens juntos). Consideração 3: Entendemos desnecessária a elaboração de qualquer modelo, mantendo a redação atual do Edital, vez que o licitante deve expedir declaração informando que atende aos requisitos claramente descritos no Capítulo 12 do Edital, que transcrevemos e recomendamos leitura mais atenta: 12.1 Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se segue: 12.1.1 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes; 12.1.2 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE; 12.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016; 12.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105; 12.1.5 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012; 12.1.6 atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Consideração 4: Diante das informações relacionadas pelo licitante, consideramos que não ficou suficientemente clara a descrição do serviço da Central de Libras. Tal serviço funcionará apenas nos dias das eleições de primeiro e segundo turno, das 7h às 17h, e consistirá numa linha de telefone whatsapp disponibilizada pelo TRE, para a qual o eleitor fará contato e os intérpretes de libras contratados irão interagir para prestar as informações requisitadas. Os intérpretes deverão estar na Sede do TRE-PE, em Recife, e o pagamento será realizado pelo período integral de disponibilização dos intérpretes, mesmo que a demanda seja reduzida, vez que a empresa terá o custo de alocar os recursos para este TRE. Sendo assim, acolheremos parcialmente a impugnação da EDUCALIBRAS neste item, o que exigirá aperfeiçoamento e republicação do Edital. Consideração 5: Estamos de acordo com a retirada da exigência de PEN DRIVE, vez que se trata de processo que pode gerar tempo e custos adicionais. A exemplo do que informamos no item anterior, providenciaremos a atualização dos termos do Edital neste sentido, permitindo que os vídeos sejam disponibilizados por meio de links digitais. Consideração 6: Rechaçamos integralmente as colocações da licitante, vez que consideramos relevante, para instruir os autos do processo administrativo que atestará os serviços e autorizará o pagamento, que sejam adicionadas as evidências adequadas. Entendemos que os registros indicados, acompanhados de relatório descritivo dos serviços não irá interferir na qualidade nem impedir a viabilidade, e resguardará a todos os envolvidos. Consideração 7: Entendemos que o teor do item 2.9.1, abaixo transcrito, está claro, respeitados, ainda os prazos previstos no item 2.7.1 (Envio de ordens de serviço), motivo pelo qual manteremos a redação do Edital neste item. 2.9.1 - Poderá haver a realização de eventos simultâneos, devendo a empresa, portanto, manter mais de uma equipe, sempre compostas de 2 intérpretes, disponível para o atendimento, caso ocorra essa possibilidade. Consideração 8: Aproveitando que republicaremos o Edital, tendo em vista o acolhimento parcial de considerações efetuadas pela EDUCALIBRAS, especificaremos que a Diplomação ocorrerá em Recife, ou em município vizinho com distância não superior a 20 km. Consideração 9: Acolhemos a sugestão da empresa para ampliar o prazo de substituição para até 2h, motivo pelo qual atualizaremos o Edital. Consideração 10: Os valores estimados para a presente contratação resultaram de ampla pesquisa de preços. A empresa impugnante não demonstrou objetivamente que o valor estimado para a contratação não é capaz de suportar os custos do seu fornecimento, tendo-se em vista que o valor estimado de uma licitação compõe-se por uma matriz de preços, públicos e privados, e não apenas por um preço ou contratação isoladamente, tampouco por uma lista de referência. Assim, não há que se falar em presunção de ausência de lucro para as empresas proponentes por mera comparação com uma lista de referência. No certame em questão, aplicou-se como metodologia as médias das pesquisas de preços praticados em 23 (vinte e três) órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa no Painel de Preços e da ferramenta Cotação de Preços no sistema Banco de Preços, em processos licitatórios homologados entre 2º semestre de 2021 e o 1º trimestre de 2022, bem como foram encaminhados formulários de cotação a um total de 16 (dezesseis) empresas (incluindo-se a própria impugnante), tendo-se recebido a cotação de 3 (três) delas. Ademais, restou claro que, conforme análise procedida pela Assessoria Jurídica deste TRE/PE nos autos do processo, a pesquisa de preços realizada atendeu aos critérios e parâmetros regulamentados nos Arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 73 de 2020 do Ministério da Economia. Diante do exposto, concluímos pelo acolhimento parcial da presente impugnação encaminhada pela empresa EDUCALIBRAS, seguida de modificação do Edital, nos termos que serão especificados por esta Comissão, e posterior republicação do certame." (Doc. 1904642) "DESPACHO Nº 29021/2022/CMA ... Em resposta ao email 1903404, informo que a impugnação enviada pela empresa INTERPRES é uma cópia daquela remetida pela empresa EDUCALIBRAS, e registrada neste SEI pelos emails 1902083 e 1902772. Diante do exposto, ratificamos os termos do Despacho CMA 1904642 para responder ao teor das impugnações supramencionadas." (Doc. 1904988) Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 55/2022 serão alterados e oportunamente republicado: "DESPACHO DG Nº 4218/2022/GABDG ... Considerando o teor do Despacho CPL 29020 (1904987), bem como o posicionamento da unidade demandante - Despacho

28953 (1904642) CMA, pela alteração do instrumento convocatório, autorizo a suspensão e posterior republicação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022, nos termos solicitados pela CPL (1904987). " (Doc. 1905151) O evento de suspensão será publicado no Diário Oficial da União em 08/07/2022, Seção 03.

Fechar